

Representações sociais de adolescentes em conflito com a lei: uma análise da opinião pública em redes sociais.

Social representations of adolescents in conflict with the law: an analysis of public opinion on social media.

Emiliane Silva Santana; Iara Souza Libório; Iago Marafina de Oliveira

Universidade Federal do Vale do São Francisco; Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO:

Apesar do avanço nas leis que salvaguardam as garantias fundamentais das crianças e adolescentes, seus direitos ainda são violados cotidianamente no Brasil. A mídia, por sua vez, tem um papel importante na disseminação de informações que legitimam e naturalizam o tratamento ofertado pelo Estado a essa população. Este trabalho analisa como as representações sociais de adolescentes em conflito com a lei nos meios midiáticos *online* conformam valores que influenciam na opinião pública. A pesquisa possui caráter qualitativo e foi realizada a partir de investigação documental, na qual foram analisados materiais bibliográficos e comentários de matérias jornalísticas no *Facebook*. Observa-se a prevalência de discursos estigmatizantes que reforçam a marginalização dos adolescentes em conflito com a lei e a insatisfação em relação à segurança pública, principalmente no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas previstas no ECA.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei; Representações sociais; Mídia.

ABSTRACT:

Despite the advance on laws that safeguard the fundamental guarantees of children and adolescents, their rights are still violated daily in Brazil. The media, in turn, plays a significant role in information dissemination that legitimizes and naturalizes the treatment offered by the State to this population. This paper's objective is to analyze how the social representations of adolescents in conflict with the law in online media form values that influence public opinion. The research has a qualitative character and was conducted from documentary research, in which bibliographic materials and comments of journalistic articles on Facebook were analyzed. It is observed the prevalence of stigmatizing discourses that reinforce the marginalization of adolescents in conflict with the law and dissatisfaction with public security, especially regarding compliance with socio-educational measures provided for in the ECA.

Keywords: Adolescents in conflict with the law; Social representations; Media.

DOI: 10.12957/mnemosine.2023.76222

Introdução

A violência é o principal motivo de morte entre os jovens brasileiros. No ano de 2019, dos 45.503 homicídios registrados, mais da metade das vítimas possuíam entre 15

e 29 anos. Em média, 64 jovens são assassinados diariamente no Brasil (CERQUEIRA *et al.*, 2021). Quanto ao perfil das vítimas, os dados apresentados no Atlas da Violência (2020) reforçam os resultados encontrados nas pesquisas sobre violência urbana e letal no mundo, onde os homens são em maioria tanto vítimas quanto autores de violência. Vale ressaltar a disparidade em relação à raça/cor daqueles que morreram de forma violenta no país, uma vez que o índice de violência letal na população preta foi 162% superior em relação às populações não pretas (CERQUEIRA *et al.*, 2021).

Diante deste cenário, o jovem em conflito com a lei que acessa o sistema socioeducativo acaba por ser tanto vítima da estrutura de desigualdade social como também é visto como algoz da moral, pois não raro a transgride. Tais medidas têm um caráter predominantemente pedagógico e possuem como finalidade responsabilizar, favorecer o acesso a direitos e a (re)inserção social de adolescentes que cometeram atos infracionais. Apesar disso, conforme apresentado por Bueno *et al.* (2021), os adolescentes em conflito com a lei vivenciam situações de violência independente do ambiente em que se encontram, seja em casa, na rua ou unidade de internação, que de forma ainda mais agravante são perpetuadas pelo Estado através da fragilização de direitos e negligência às necessidades desse segmento populacional. Este processo potencializa fatores de risco, que, relacionados ao contexto de vulnerabilidade social, podem submeter esses adolescentes à violência letal. Marcadores como raça, classe, gênero e orientação sexual do jovem, bem como as circunstâncias associadas ao uso de substâncias psicoativas correspondem aos principais fatores elencados para a exposição às situações de risco (BUENO *et al.*, 2021).

Em vista dessa problemática, é importante contextualizar um cenário sociopolítico-institucional que, não raro, fere os direitos e proteção integral das crianças e adolescentes no Brasil. Tais garantias foram promulgadas pela Constituição Federal de 1988 e regulamentadas pela Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de serem reafirmadas na Lei Federal nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no qual se observa o reconhecimento desses sujeitos enquanto atores sociais e cidadãos de direitos que precisam ser respeitados. A garantia desses direitos também é corresponsabilidade do Estado, da família e da sociedade (BRASIL, 1988, 1990, 2012). Assim, essas estratégias do Estado - aliadas à efetivação da Doutrina de Proteção Integral - representam um avanço no tratamento oferecido às crianças e adolescentes, inclusive àqueles em conflito com a lei, ao propor um fim à lógica de intervenção estatal apenas para jovens em situação de

vulnerabilidade social. Esses mecanismos visam diminuir o potencial de risco à sociedade, assegurando o acesso a direitos básicos e outras possibilidades de vida a esta população ao promover seu desenvolvimento biopsicossocial, uma vez que as intervenções passam a ser socioeducativas. Visto isso, garantir o acesso à saúde, educação, lazer, esporte e convivência familiar são condições necessárias para o desenvolvimento integral e autonomia. (SCISLESKI *et al.*, 2017; SOUSA; BEZERRA, 2017).

Como exposto anteriormente, os direitos dessa população são feridos tanto no tratamento do Estado - na forma de violência policial, por exemplo - quanto pela opinião pública, desvelando uma racionalidade violenta e autoritária ao redor dos valores públicos, já que a autoria dos atos infracionais serve como justificativa para a naturalização da violência estrutural e manutenção da exclusão social desse grupo populacional (BUENO *et al.*, 2021; LEAL; MACEDO, 2017; SCISLESKI *et al.*, 2017). A partir de perfis de jornais brasileiros em redes sociais, percebe-se o modo como é construída a representação social dos adolescentes em conflito com a lei. Em grande maioria, são carregados de estereótipos negativos e termos pejorativos, principalmente na seção dos comentários de leitores, o que contribui para a falsa percepção de que a proteção integral às crianças e adolescentes que está na base do ECA representa impunidade e necessitaria de medidas mais rígidas do que já é previsto nas leis vigentes, além das questões ideológicas atravessadas na produção dessas representações (DUDÓ; SILVEIRA; FRANÇA, 2017).

Em geral, os contextos sociais nos quais as crianças e adolescentes são vítimas de violências acabam por não mobilizar tanto a sociedade quanto os atos infracionais cometidos por estes. Assim, a elaboração de representações desses indivíduos como criminosos em potencial evidencia que a violência é compreendida enquanto aspecto individual, associada a uma visão essencializadora do caráter desse sujeito, servindo como justificativa para que atitudes moralizantes e punitivas sejam empregadas, concomitantemente ao processo de penalização da miséria (CHUEIRI; LOPES, 2021; ENGELAGE; MARINOSKI, 2020; LEAL; MACEDO, 2017).

A Teoria das Representações Sociais, elaborada por Serge Moscovici, constitui um vasto campo da Psicologia Social e é amplamente explorada na investigação de fenômenos sociais, visto a diversidade de temáticas que as Representações Sociais (RS) abrangem (OLIVEIRA; WERBA, 2013). Uma definição de RS bastante utilizada em

trabalhos científicos é a proposta por Jodelet (2001, p.22): "Uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social.". A construção dessas representações permite aos indivíduos a categorização e compreensão da realidade social em que estão, como também a atribuição de características que definem a identidade de um grupo e justificam seus comportamentos diante desses grupos (MOSCOVICI, 1961 *apud* CAMPOS, 1996).

Portanto, a pesquisa tem como objetivo analisar a relação entre os meios midiáticos *online* e a opinião pública na construção das representações sociais de adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, o trabalho parte epistemologicamente do campo da Psicologia Social e é composto por três eixos. Inicialmente são analisadas como são construídas as representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em jornais e reportagens *online*, traçando um perfil da representação desses jovens a partir dos estereótipos e padrões observados no modo como estes são retratados. O eixo seguinte tem como propósito compreender o papel da mídia na conformação da opinião e valores públicos, de forma dialética, por meio da análise de comentários em matérias de sites jornalísticos na plataforma *Facebook*. Por fim, são problematizados os possíveis efeitos dessas representações e da opinião pública a partir de pesquisas bibliográficas dos últimos cinco anos.

Metodologia

O estudo se estrutura em dois eixos: princípios e procedimentos metodológicos. Enquanto princípio, a pesquisa possui caráter qualitativo, explorando os significados presentes nas crenças, representações, relações e atitudes de acordo com a perspectiva dos atores sociais através da compreensão, interpretação e dialetização dos fenômenos, considerando o caráter dinâmico e contraditório da realidade sócio-histórica na qual está inserido o objeto de estudo (MINAYO, 2012). Neste sentido, adota-se o princípio metodológico de uma investigação documental, na qual foram analisados materiais bibliográficos e comentários de matérias jornalísticas em plataformas *online*.

Em relação aos procedimentos metodológicos, foi realizado levantamento bibliográfico nas plataformas Google Acadêmico; Scielo; Pepsic e a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) para se conhecer o estado da arte das produções no campo, utilizando as seguintes palavras-chave: representação social, adolescentes em conflito com a lei, mídia, opinião pública e políticas públicas - considerando, em cada termo, a flexão de

número (singular/plural). Como critério de inclusão, os materiais selecionados foram publicados no Brasil, em português e disponíveis na íntegra. Posto isso, foi realizado o levantamento dos artigos a serem utilizados, escolhendo-os a partir do título e resumo, seguido de leitura flutuante. Após a seleção, todos os textos foram lidos integralmente para separação da bibliografia que fundamentará a pesquisa.

O material selecionado foi publicado nos últimos cinco anos, entre 2017 e 2022. A justificativa para o recorte temporal se dá em função do estado de anormalidade institucional na gestão pública do país que, segundo Gonçalves (2020), remonta aos acontecimentos que propiciaram o *impeachment* da Presidenta Dilma e levaram à eleição do atual governo civil-militar que aparelha os Ministérios. É possível relacionar este período histórico às condições de possibilidade para uma maior fragilização na dimensão pública das políticas, legitimadas por discursos que reforçam a violência em relação às populações periféricas.

Quanto à investigação documental, foi realizada a busca de notícias relacionadas a adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas em perfis jornalísticos de grande veiculação no *Facebook*, durante o primeiro semestre de 2022. A rede social foi escolhida devido a sua rápida transmissão das publicações e alto nível de interação entre os usuários. A análise partiu de comentários deixados nessas publicações, nos quais foi possível observar a manifestação da opinião pública. Vale ressaltar que esses comentários foram transcritos de forma literal, mas sem o nome dos autores, a fim de preservar a sua identidade e respeitar aspectos éticos. Como se trata de comentários públicos em redes sociais e não foi realizado contato com os usuários, não houve necessidade de apreciação do projeto em comitê de ética em pesquisa.

Foram selecionadas reportagens *online* que noticiam atos infracionais cometidos por adolescentes de cinco veículos de comunicação, correspondentes a cada uma das cinco regiões do Brasil. Os perfis dos jornais foram escolhidos levando em consideração o maior número de seguidores, sendo eles: A crítica, Zero Hora, O Globo, A Tribuna e O Povo, correspondentes às regiões Norte, Sul, Sudeste, Centro-oeste e Nordeste, respectivamente. As matérias foram definidas considerando os seguintes termos: “adolescente em conflito com a lei”, “adolescente/menor infrator”, “infratores”, “delinquência”, “delinquente”, “marginal adolescente”, “crime adolescente”, “meliante”, “bandido/furto/roubo adolescente”. Tais descritores foram designados por abrangerem significativamente a seleção de matérias que abordam, de alguma maneira, a prática de

atos infracionais por adolescentes em seu conteúdo. Seguindo os critérios estabelecidos, foram encontradas duas notícias em cada jornal. Não foram consideradas as notícias que envolviam crimes hediondos. Os comentários foram lidos na íntegra e transcritos com os erros de digitação e as transgressões gramaticais que estavam presentes quando foram coletados na plataforma (Tabela 1).

O processo de análise e interpretação dos dados ocorreu por meio da análise de conteúdo, que corresponde a um agrupamento de técnicas de investigação de mensagens, seus enunciados, locutores e interlocutores. O intuito foi realizar inferências a respeito das condições de produção e recepção destas mensagens, através de procedimentos quantitativos ou qualitativos, objetivos e sistemáticos de descrição do conteúdo das comunicações (BARDIN, 2011). Inicialmente foi realizada a pré exploração do material, momento no qual foram selecionadas e organizadas as matérias jornalísticas para discussão. Em seguida, partindo para a exploração do material, foram estabelecidas categorias de análise a partir das palavras-chave definidas previamente. Levando em consideração a pluralidade de assuntos relacionados à temática, foram construídas categorias que agrupam características semelhantes. Por fim, foi realizado o tratamento e interpretação dos dados, com o intuito de compreender o material coletado em articulação com a pesquisa bibliográfica.

A coleta foi encerrada quando se alcançou o ponto de saturação da pesquisa, uma vez que já havia material com diversidade suficiente para discussão. A análise foi suspensa quando os comentários se tornaram repetitivos ou não trouxeram mais informações pertinentes à investigação do objeto estudado (MINAYO, 2017).

Tabela 1 - Número das reportagens publicadas sobre adolescentes em conflito com a lei.

| Jornal (Região) | Número de seguidores | Matéria/Data da Publicação | Comentários |
|----------------------------|-------------------------------------|---|--------------------|
| A crítica (Norte) | 507.513 | Um homem foi preso e um adolescente apreendido após assaltarem o ônibus da linha 560/ (09 mar. 2022) | 17 |
| | | Mãe acompanha a prisão do filho por posse de arma de fogo e tráfico de drogas. 'A mamãe está aqui'/(17 fev. 2022) | 194 |

| | | | |
|--------------------------|-------------------|---|--------------|
| Zero Hora (Sul) | 2.472.227 | Crianças e adolescente são flagrados apedrejando veículos na BR-470, em Bento Gonçalves/ (7 jan. 2022) | 45 |
| | | Policial é baleado e mata criminoso em troca de tiros durante assalto em Porto Alegre/ (30 mar. 2022) | 174 |
| O Globo (Sudeste) | 5.600.000 | Vídeo mostra motorista sendo furtado em engarrafamento na Barra da Tijuca/ (28 jan. 2022) | 109 |
| | | Defensoria critica divulgação pela Polícia da imagem de TikToker que encenou furto de celular em Copacabana/ (25 jan. 2022) | 317 |
| A Tribuna (Centro-Oeste) | 1.038.573 | Menor é espancado por populares após roubar celular de mulher em Praia Grande; VÍDEO/ (14 mar. 2022) | 908 |
| | | Adolescente é apreendido pela GCM após roubar pulseira de R\$ 3 mil de idosa na orla de Santos/ (16 fev. 2022) | 91 |
| O Povo (Nordeste) | 1.689.331 | Mãe reconhece filho em vídeo de roubo e ajuda PM na apreensão do adolescente no Ceará/ (21 jan. 2022) | 22 |
| | | Estudante de 14 anos é morto a caminho da escola com 15 tiros na cabeça/ (11 fev. 2022) | 129 |
| TOTAL | 11.307.644 | 10 | 2.006 |

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Resultados e discussão

Foram analisadas as notícias de cinco veículos de comunicação, um de cada região do país, acerca de atos infracionais cometidos por jovens em conflito com a lei no primeiro semestre de 2022. As notícias selecionadas foram publicadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e maio. Em grande parte, é possível perceber que os títulos das matérias no *Facebook* diferem dos títulos nos sites dos veículos de comunicação. Apesar disso, os títulos não possuem com tanta frequência cunho sensacionalista e descrevem os fatos sem a utilização de termos depreciativos, com exceção do Jornal Zero Hora que, por vezes, faz uso de algum termo pejorativo, como pode ser observado em uma das manchetes: “Policial é baleado e mata criminoso em troca de tiros durante assalto em Porto Alegre” (grifo nosso). Quanto ao conteúdo das notícias nos sites, percebe-se o uso

de termos como “de menor” e “o menor”, expressões com potencial discriminatório que, na maioria das vezes, são atribuídas a atos negativos, bem como demonstram a conservação das legislações menoristas que antecederam o ECA (SOUSA; BEZERRA, 2017). Além disso, ao descrever os fatos ocorridos, alguns jornais usam a imagem dos adolescentes, o que desrespeita as normas do ECA e pode influenciar na criação de uma representação de periculosidade.

A partir da análise dos comentários das publicações encontradas foi possível separá-los em nove categorias: culpabilização do indivíduo; culpabilização da família; meritocracia; impunidade; punitivismo; oposição aos discursos recorrentes; polarização político-partidária; pânico moral e estigmatização. A quantidade de comentários por categoria variou de acordo com o delito cometido em cada notícia. Dentre as categorias citadas, serão discutidas as que apareceram em maior quantidade nas matérias selecionadas. Além disso, elas também aparecem concomitantemente na maioria das publicações. Neste sentido, serão discutidas quatro categorias: estigmatização, impunidade, punitivismo e polarização político-partidária.

ESTIGMATIZAÇÃO

A violência urbana é uma temática recorrente nos veículos de comunicação. Em geral, os atos infracionais noticiados são tratados somente como uma questão de segurança pública e não como um analisador sobre a restrição de acesso a direitos fundamentais para a cidadania de determinadas populações. A disseminação de conteúdo midiático produzido pelo jornalismo é um dos principais agentes da cultura do medo, alimentando diariamente o sentimento de insegurança na sociedade. Este fator está relacionado ao sensacionalismo que é adotado nas reportagens ao retratar situações associadas a violência, uma vez que a espetacularização midiática desses casos gera a necessidade de consumo dessas notícias, tornando a violência um produto mercadológico (TAKEUTI, 2002 *apud* AZEVEDO; REBOUÇAS, 2017). Enquanto alguns veículos utilizam explicitamente termos depreciativos e apresentação de informações de maneira tendenciosa, outros externam o sensacionalismo de maneira sutil, evidenciando aspectos estigmatizantes como o local onde vivem, classe social e situações de reincidência. As notícias analisadas seguem esse caráter implícito, observado nos termos utilizados no decorrer das notícias como “de menor” e “o menor”, que, até o século XX, eram utilizados para caracterizar um segmento da população menor em direitos e em situação de

vulnerabilidade social, marcada pelo abandono, pobreza e marginalidade. Desde então, esses termos ainda são colocados como pejorativos (SOUSA; BEZERRA, 2017).

A categoria estigmatização foi a que apresentou a maior quantidade de comentários em todas as publicações, nela destaca-se a utilização de termos depreciativos para classificar esses jovens no estereótipo de criminoso e marginal. A manchete “Menor é espancado por populares após roubar celular de mulher em Praia Grande”¹, divulgada pelo Jornal A Tribuna no *Facebook*, evidencia o processo de estigmatização através de alusões como: “Incrível quando um menor é pego roubando a notícia não condena e nem descreve como deve ser, LADRÃO, BANDIDO, VAGABUNDO E ETC. É sempre, menor, estudante, criança, adolescente.” ou “Calma lá Jornal A Tribuna, nem adolescente, nem menor, ali apanhando tinha um marginal que havia furtado um celular e a população o pegou no ato do crime e se defendeu, vamos colocar a informação correta, até parece que era um coitado apanhando por não ter feito nada”.

Além disso, essa categoria enfatiza o debate entre a criminalização da pobreza e sua relação com a dimensão dos direitos humanos, através da construção de uma ideia de perigo e ameaça social que está associada a uma forma de controle, docilização e marginalização dos corpos (AZEVEDO; REBOUÇAS, 2017; FOUCAULT, 2011). Posto isso, a construção de uma representação padronizada de adolescência é pautada em uma lógica normativa que determina aspectos relacionados à moradia, classe econômica, inserção no mercado de trabalho, educação formal e rede de apoio familiar. No entanto, muitos desses requisitos para este perfil “adequado” estão longe do controle do adolescente, como a estrutura familiar e as condições de vulnerabilidade na qual se insere (ENGELAGE; MARINOSKI, 2020). A opinião pública, nas matérias analisadas, enquadra os adolescentes em conflito com a lei como “criminosos” e “marginais” que fogem desses padrões. Isto é, a mídia e a opinião pública estabelecem uma correlação que reforça os estigmas que as medidas socioeducativas para esse segmento vêm tentando desconstruir. Simultaneamente, a população também constrói discursos de ódio e contraditórios sobre os direitos humanos, o que por consequência pode interferir tanto na visibilidade quanto no acesso a direitos e políticas públicas. Compreender este contexto é importante, pois enquanto as instituições jurídicas partem da premissa da neutralidade, o funcionamento social fomenta uma posição divergente que pode influenciar os papéis e decisões na atividade judiciária (ENGELAGE; MARINOSKI, 2020).

Partindo disso, apesar das notícias somente descreverem os fatos, os comentários desta categoria têm o apelo social para matérias mais sensacionalistas e utilização de termos pejorativos e estereotipados. Isso pode ser exemplificado na reportagem “Policial é baleado e mata criminoso em troca de tiros durante assalto em Porto Alegre”² do Jornal Zero Hora que possui comentários como: “Corrigindo a matéria: ‘Policial em ato heróico e no cumprimento do dever troca tiros com bandidos. Um dos bandidos morre em combate para alívio da população. O outro bandido de menor idade é preso’. Que provavelmente logo estará nas ruas novamente.” e “Só corrige ali ZH ‘um outro CRIMINOSO participou do assalto ficou ferido e foi apreendido”.

Além da prática do ato infracional, o adolescente também passa a ser estigmatizado por suas idiossincrasias (DUDÓ; SILVEIRA; FRANÇA, 2017). Algumas das matérias selecionadas expõem fotos e vídeos dos adolescentes, o que além de ferir o ECA, também reforça o estereótipo muitas vezes racista a respeito do perfil desses jovens, já que nas mídias divulgadas se tratava de adolescentes pretos. Este fato evidencia a correlação entre os discursos apresentados pelos veículos de comunicação e a opinião pública, os quais também perpetuam o racismo estrutural em paralelo ao Estado e às instituições. Isso ocorre na medida em que os direitos tidos como garantidos pela população preta são violados de forma nítida e sistemática, sem gerar indignação coletiva, exercendo controle sobre os modos de vida desse grupo populacional. Considerando essa perspectiva, o desinvestimento em políticas públicas de inclusão social para garantia dos direitos da juventude e acesso aos serviços essenciais, aliado à legitimação da eliminação de determinados corpos configura uma das formas de necropolítica, uma vez que a violação de direitos promove processos sistemáticos de extermínio, fazendo com que situações de desigualdade social sejam naturalizadas e produzam-se efeitos prejudiciais para os sujeitos marginalizados (MBEMBE, 2018).

Dessa forma, segundo Foucault (2001), o crime deixa de ser apenas uma transgressão às normas socialmente estabelecidas e passa a constituir uma essência; então aqueles que violam as leis passam a ser caracterizados pelo nível de rompimento das regras que o seu ato possui. A partir disso, há a atribuição de uma periculosidade ao indivíduo, tornando-se um corpo passível de correção por meio de procedimentos disciplinares, que progressivamente o desqualificam enquanto sujeito de direitos e o enquadram como criminoso. Esse indivíduo deverá estar sob constante vigilância para garantir que caso desrespeite alguma norma seja punido, assim como sua punição servirá

de exemplo para os outros sujeitos e ocorrerá de uma forma que garantirá a não reincidência (FOUCAULT, 2001).

IMPUNIDADE

Na categoria impunidade, a opinião pública demonstra insatisfação em relação à segurança pública, principalmente no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas previstas no ECA. Nesse sentido, as medidas vigentes atualmente seriam fracas e ineficientes, induzindo os adolescentes a cometer mais atos infracionais, esses cada vez mais violentos, baseados na certeza da impunidade. Este ponto de vista fica claro em comentários retirados de uma publicação³ do jornal A Tribuna, que expõe um vídeo de adolescente sendo linchado após roubar um celular: “no Brasil o que impera na Lei é a impunidade ainda mais se tratando de menor de idade eles podem tudo, podem roubar, podem matar, podem estuprar que a Lei os protege e o estatuto do adolescente e direitos humanos são os maiores culpados por deixar isso acontecer” e “Justiça não existe para menores depois da criação do ECA, a idade é o passaporte para liberdade. Podem tudo e nada acontece”.

O cumprimento de medidas socioeducativas é uma determinação jurídica, portanto continua sendo uma condenação na qual esses jovens respondem pelos atos infracionais cometidos, levando em consideração o caráter do adolescente como uma pessoa em desenvolvimento, ao contrário do que refere o mito da impunidade fomentado socialmente em virtude das regras protecionistas do ECA. Dessa forma, os adolescentes em conflito com a lei são duplamente “punidos”, já que além das medidas determinadas, também precisam conviver com o estigma de infrator, o que reforça um lugar marginalizado na sociedade (SOUSA; BEZERRA, 2017; WERNER; DE FREITAS; CECCIM, 2019). Apesar de identificar a importância da educação na reinserção desses jovens, a sociedade em geral tende a relacionar as medidas socioeducativas a métodos correcionais, nos quais somente por meio de ações punitivas seria viável a redução da criminalidade neste grupo populacional específico. Nesse sentido, os meios de comunicação em consonância com uma chancela social, além de enfatizar a penalização como método mais eficaz no sistema de medidas socioeducativas vigente, também acaba por reforçar fragilidades nas políticas públicas que não suprem as problemáticas envolvidas na construção do estereótipo do adolescente em conflito com a lei, comumente associados

a jovens periféricos, de baixa escolaridade e classe social menos favorecida (SILVA; BUDÓ, 2017).

PUNITIVISMO

A maioria das notícias selecionadas não possuía uma abordagem sensacionalista explícita. Apesar disso, os comentários analisados evidenciam o desrespeito ao ECA e aos Direitos Humanos, além de conter discursos desumanizadores e estigmatizantes que isentavam tanto o Estado quanto a sociedade civil da responsabilidade da proteção e reinserção social de crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais. Soma-se a isso o processo construído social e politicamente de criminalização e marginalização das classes sociais menos favorecidas, na qual a repressão configura o método mais eficiente de intervenção estatal para assegurar a diminuição da criminalidade, representando um mecanismo de penalização da pobreza (LEAL; MACEDO, 2017).

De modo semelhante, o discurso punitivista deriva da categoria anterior, uma vez que seria necessário o endurecimento penal já que os adolescentes não seriam responsabilizados pelos atos praticados. Nessa categoria destacam-se discursos para além de uma punição mais severa, defendendo uma justiça vingativa e repleta de discursos violentos, conforme pode ser percebido na reportagem⁴ do Jornal A Crítica em que um homem foi preso e um adolescente apreendido após assaltarem um ônibus: “Era pra cancelar o CPF deles”. De modo semelhante, em uma notícia⁵ do Jornal Zero Hora na qual crianças e um adolescente são flagrados apedrejando veículos na BR-470, esses discursos se repetem em comentários como: “Cadeia pra esses aprendizes do crime”, “Bandido não tem idade” e “Dois mangaço de fazer x no lombo destas crias te garanto que não iriam fazer mais artes”. Ainda no mesmo jornal, a reportagem “Policial é baleado e mata criminoso em troca de tiros durante assalto em Porto Alegre”⁶ evidencia outro fator alarmante: a naturalização da morte como pena para aqueles que infringiram a lei. Visto as seguintes afirmações presente nos comentários da matéria: “Pena que não foi pro colo do capeta junto com o outro”; “Que pena o adolescente poderia ter morrido também”, “Parabéns! Um a menos....pena que o Di menor..também não foi pro saco”, “Pena que não matou os dois!!”.

Assim, cria-se uma figura responsável por todas as violências, em que o medo serve como argumento estruturante dessas intervenções. Além disso, a mídia atua como estrutura reprodutora da hegemonia social, naturalizando discursos e práticas individualizantes, bem como punitivas, visto o amplo apoio social por formas de punição

cada vez mais rígidas para além do que está previsto na legislação vigente. Conforme Foucault (2001), a utilização desse tipo de discurso possui o poder de determinar, direta ou indiretamente, a liberdade ou encarceramento de um sujeito e de forma mais extrema, o biopoder, o poder de vida ou morte.

Neste sentido, Mbembe (2018) traz novos elementos de compreensão sobre o biopoder e a biopolítica a partir do conceito de necropolítica, referente ao poder sobre corpo do outro que ocorre por meio da dominação e sujeição de corpos considerados “descartáveis”. Nessa dinâmica, há o exercício da morte como gestão política, por meio de uma atuação violenta do Estado e práticas genocidas contra a população preta. Para tanto, o racismo opera como prática sistemática e estrutural de desumanização dos corpos pretos, o que torna aceitável a manutenção de condições precárias e precarizadas de vida, além de legitimar a forma brutal e violenta como essa população é tratada (MBEMBE, 2018).

Nesta lógica, prevalece a cultura de violência punitiva, legitimada pelo Estado e fortalecida pelo neoliberalismo, na qual as condições precárias em que são executadas as medidas socioeducativas não são questionadas, o que favorece a precarização de políticas sociais, a violência estrutural e institucionalizada pela ação estatal, como também a manutenção da exclusão social daqueles que já são marginalizados (GALLEGO, 2019; LEAL; MACEDO, 2017; NETA, 2020; SOUSA; BEZERRA, 2017).

Assim, nota-se que há uma seletividade no monitoramento, por parte dos cidadãos, a respeito dos temas relacionados a violência e segurança pública no país. Como observado nos comentários analisados, a sociedade em geral faz pouco uso do controle social para exigir do Estado a execução de políticas sociais dirigidas às crianças e adolescentes. Em vez disso, se sobressai a concepção de que o ECA é leniente, fundamentando posicionamentos favoráveis ao encarceramento e endurecimento das medidas socioeducativas em relação aos adolescentes em conflito com a lei (SILVA; BUDÓ, 2017).

POLARIZAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA

O tipo de mediação feita pela imprensa brasileira ao transmitir informações exerce influência sobre a opinião pública, ao mesmo tempo que é influenciada por valores e princípios coletivos que conformam o tipo de mídia feita no Brasil. Essa conjuntura está correlacionada a uma retórica que caracteriza a noção de um Brasil com raízes ainda

identificadas com suas origens escravocratas, conservadoras e autoritária em que crescem cada vez mais as perspectivas punitivas - as quais hierarquizam e classificam seus cidadãos, segregando-os por classe, raça/cor e gênero. Além disso, reinterpreta a profunda desigualdade social e legitima a restrição ao acesso pleno de direitos, através da criação de agenciamentos e articulações sociais, culturais, políticas e econômicas (BALDAIA; ARAÚJO; ARAÚJO, 2021).

Tendo esse contexto como plano de fundo, a mediação midiática associada a discursos engendrados pelas crenças e valores do Brasil profundo - caracterizado por Pinheiro-Machado (2016) como a realidade daqueles que moram longe dos grandes centros, onde há uma forte rejeição a ideais de emancipação, como o feminismo, antirracismo, direitos para a população lgbtqi+ e também um superdimensionamento da criminalidade e violência no país -, ocupam um papel fundamental na construção da dicotomia cidadão de bem em oposição ao criminoso. Isso ocorre através da reprodução de narrativas moralistas que pregam o estabelecimento da ordem aliados à manutenção do *status quo*, criando dispositivos de vigilância, punição e disciplinamento (GALLEGO, 2019). É importante ressaltar que o conceito-dispositivo de Brasil profundo se refere também à dimensão mais profunda e inversa aos valores cívicos amplamente reforçados no tecido social, como a cordialidade e pacificidade do povo brasileiro, assim como o mito de que não existiria racismo no país por uma suposta democracia racial. A análise do campo das práticas e discursos permite compreender a existência da antítese desses valores, como o caráter predominantemente violento e racista da opinião pública.

A partir disso, verifica-se a criação de uma categoria vazia pronta para o enquadramento de todos aqueles que estejam à margem dos ideais dos “cidadãos de bem”, ou seja, um tipo de civilidade compulsória que consolida o tipo de concepção emitida pela opinião pública que barbariza, desumaniza, discrimina e culpabiliza aqueles que venham a ser o público-alvo das políticas públicas voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade social, como observado nas reportagens que envolvem adolescentes como autores de atos infracionais.

Essa última categoria é pautada num movimento sociopolítico multifacetado formado por representações extremamente negativas, contrárias à ideologia e aos programas de governo de partidos de esquerda, sobretudo aos do Partido dos Trabalhadores (PT). Com o fortalecimento da polarização político-partidária no país a partir dos acontecimentos de 2013, esse fenômeno é associado à insatisfação popular em relação às políticas sociais, que, dentro de uma lógica de conciliação de classes, não

conseguiram responder às demandas sociais e realizar reformas estruturais. Esse quadro, somado às denúncias de corrupção impulsionadas pela Operação Lava Jato, em conjunto com a forte atuação de grupos neoconservadores cada vez mais radicais, promoveram a disseminação de uma retórica rasa “antipolítica” - “contra tudo que está aí” - que passa a ser utilizada como justificativa para todo e qualquer ato que seus manifestantes e atores políticos julgue hipócrita, imoral e desonesto. No entanto, esse discurso quase que exclusivamente foi dirigido ao PT, tornando-o um bode expiatório baseado no conservadorismo, fundamentalismo religioso e na recusa moral a pautas relacionadas ao campo progressista (MIGUEL, 2019; PINHEIRO-MACHADO; DE FREIXO, 2019).

Todos os jornais analisados apresentam comentários referentes a esta categoria, mas o jornal O Globo se sobressai em relação à quantidade. Na notícia⁷ onde um jovem puxa um objeto que parece ser um celular e sai correndo em meio aos carros, este aspecto é notório nos seguintes comentários: “Segundo Lula é apenas uma criança.”; “Mas o Lula disse q não pode prender, pq ele tá roubando pra tomar uma cervejinha...”; “Jovem eleitor do Lula, puxa um objeto...”; “É disso q a esquerda gosta, trata bandido como vítima da sociedade.”; “O LULA DEFENDE ESSES MENORES QUE ROUBAM CELULARES.”; e “O ‘adolescente’ é eleitor do PT ou PSOL ??? dos dois! kkkkkkkk”.

Diante disso, o endurecimento penal e encarceramento juvenil defendido pelos parlamentares conservadores e autoritários fazem com que uma parcela do seu eleitorado se sinta autorizada a defender e legitimar medidas para além do que está previsto na legislação, eliminando do convívio social sujeitos que já são marginalizados e estimulando práticas extremas, como o extermínio (DAMINELLI; BOEIRA, 2021). Para este eleitorado, pautas progressistas como a defesa dos Direitos Humanos e políticas de seguridade social privilegiam e protegem de maneira excessiva os criminosos, vistos como bárbaros, e não os cidadãos de bem, vistos como civilizados. Portanto, as verdadeiras vítimas da violência estrutural estariam desprotegidas pelo Estado, já que, de acordo com Gallego (2019), os Direitos Humanos e políticas de ação afirmativas são compreendidas enquanto “ideologias para proteger criminosos”. Essa visão se fortalece com a ascensão do bolsonarismo, que rechaça qualquer fenômeno político minimamente relacionado com pautas de esquerda e/ou progressistas.

Tal visão atravessa o tecido social brasileiro e é utilizada para incutir uma lógica maniqueísta e violenta que vilaniza grupos marginalizados, fragilizando as instituições e a democracia brasileira. Levando em consideração esse cenário de polarização e crise

política, é necessário reforçar a urgência no rompimento da dicotomia selvagens vs. civilizados, que perpassa também as políticas públicas, por meio de estratégias que incentivem a participação e o controle social de usuários, associações, movimentos sociais no planejamento e execução das políticas e programas sociais para os adolescentes em conflito com a lei (MACERATA; COSTA; SILVA, 2017).

Considerações finais

As crianças e adolescentes que praticam atos infracionais fazem parte de um fenômeno sociopolítico complexo que provoca diversas reações sociais e é compreendido ora pela naturalização das desigualdades, ora pelo viés da marginalização desses sujeitos. Nas matérias e comentários analisados, este aspecto fica evidente na construção das representações sociais dos jovens infratores, que são constituídas através de discursos estigmatizantes e utilização de termos depreciativos, colocando-os como criminosos e marginais, desconsiderando as condições de exclusão em que esses sujeitos estão inseridos.

Em relação às associações entre a conformação da opinião/valores públicos e a imprensa, o debate se centraliza em reivindicações por punições mais severas, na disseminação da violência e numa visão distorcida dos direitos humanos e da cidadania, ao invés de questionar a recorrente violação dos direitos fundamentais tidos como garantidos. Desse modo, os efeitos dessas representações na correlação entre os meios de comunicação e a opinião pública são manifestados através do descontentamento e insatisfação com as medidas previstas nas leis vigentes. Assim, a opinião pública demonstra majoritariamente que as políticas infanto-juvenis deveriam assegurar, em seu planejamento e execução, a não reincidência por meio de punições severas e negação de direitos para ser eficaz, quando na verdade seria necessário garantir ao sujeito sua condição de cidadão, de possuir direitos e exercê-los, o que poderia criar condições de melhoria da proteção social e da qualidade de vida antes da autoria de um ato infracional.

Visto isso, aponta-se para a pista de que a efetiva redução dos atos infracionais necessita operar sob uma lógica de prevenção da violência na promoção de direitos sociais como educação, saúde, cultura e lazer. Agir somente após o cometimento do ato infracional, em paralelo ao dismantelamento do estado de bem-estar social, faz com que não sejam alcançados resultados efetivos no combate à criminalidade a longo prazo, apenas mitigando a problemática e agravando os efeitos das desigualdades enfrentadas por esses sujeitos.

Existem muitos fatores que afetam o direcionamento de políticas públicas às pessoas em situação de vulnerabilidade. Levando em consideração a baixa quantidade de estudos que analisam as representações sociais de adolescentes em conflito com a lei nas mídias sociais, a presente pesquisa, além de ampliar a produção teórica acerca do tema, também visa contribuir para apontar um debate ainda incipiente a respeito de como tais representações sociais são capazes de influenciar o processo de formulação, implementação, avaliação e monitoramento de políticas públicas direcionadas para esse grupo populacional. Desta maneira, sugere-se a realização de estudos mais aprofundados que investiguem e relatem a influência direta e indireta da mídia e da opinião pública no planejamento e execução de políticas públicas. Percebe-se também a necessidade de realização de pesquisas que abordem o modo como a opinião pública conforma valores presentes nas políticas de segurança pública.

Referências

- AIRES, I; GZH. Policial é baleado e mata criminoso em troca de tiros durante assalto em Porto Alegre. GZH, Porto Alegre, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/GZHdigital/posts/pfbid0bvvaTJ2JNwMdnpxeGpxywMVp2ShvVLNytDjTMXqKVnu1RvCUQa2aNdfmsSyrta9jGl>. Acesso em: 7 maio 2022.
- ATRIBUNA.COM.BR. Adolescente é apreendido pela GCM após roubar pulseira de R\$ 3 mil de idosa na orla de Santos. A Tribuna, 16 fev. 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.facebook.com/grupo.tribuna/posts/pfbid0xUiRzLzD2AtqD4khzzbs6wsG9jU1a4aC5Kawf1eGbix7po9587cdKz2P145wze1l>. Acesso em: 4 maio 2022. ATRIBUNA.COM.BR. Menor é linchado por populares após roubar celular de mulher em Praia Grande; VÍDEO. A Tribuna, Santos, 14 mar. 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.facebook.com/grupo.tribuna/posts/5627945557235124>. Acesso em: 4 maio 2022.
- AZEVEDO, K. S.; REBOUÇAS, G. M. Adolescentes em Conflito com a Lei no Contexto de Desigualdades: Uma Análise Sobre a Comunicação e o Direito na Sociedade. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*, v. 3, n. 1, p. 1, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0022/2017.v3i1.2007>>. Acesso em: 06 fev. 2022.
- BALDAIA, F. P. B.; ARAÚJO, T. M.; ARAÚJO, S. S. D. O BOLSONARISMO E O BRASIL PROFUNDO: NOTAS SOBRE UMA PESQUISA. In: ANAIS - XVII ENECULT, 2021, Salvador-BAHIA. ANAIS - XVII ENECULT. Salvador-Bahia: Universidade Federal da Bahia, 2021. Disponível em:

<http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/132106.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2022.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*/Laurence Bardin; Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições, v. 70, 2011.

BRASIL. Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União. Brasília: Senado Federal. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 fev. 2022.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 11 fev. 2022.

BRASIL. Lei federal n. 12.594, 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 11 fev. 2022.

BUENO, C. D. C.; CARVALHO, L.; FACUNDO, J. A. M.; MEDEIROS, D. G. C.; PRADO, H. Z. A.; PUPE, J. P. M.; RIBEIRO, I.; SOUTO, L. T. O. Panorama Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2017 e 2018) In: *VISÃO MUNDIAL E GAJOP. Diagnóstico da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto*. Brasília: Visão Mundial e GAJOP, 2021. Disponível em: <<https://composic.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/2021/12/14/UaoQNT7VU4.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2020*. São Paulo: Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2021. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2021>>. Acesso em: 09 fev. 2022.

CHUEIRI, S. A.; LOPES, P. C. *DESESTIGMATIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI SOB A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA SOCIAL CRÍTICA*. Trabalhos de Conclusão de Curso, TCC - PSICOLOGIA, 2021.

- Disponível em:
<<http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/Psico/article/view/933/909>>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- DAMINELLI, C. S.; BOEIRA, D. A. Sobre reparar o dano, aprisionar e outras penas: sentidos de Justiça na mídia acerca de adolescentes em conflito com a lei no Brasil (2015-2018). *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*, v. 13, n. 25, p. 223–249, 2021. Disponível em:
<<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11878>> Acesso em: 04 jan. 2022.
- ENGELAGE, T.P.; MARINOSKI, L. D. A memória coletiva como contribuição na (re) construção de um perfil do adolescente em conflito com a lei. *RELACult-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, v. 6, n. 3, 2020.
- FOUCAULT, M. *Os anormais*: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001. 479 p. ISBN 9788533614291.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Ramallete R. [tradutor]. Petrópolis: Vozes, 2011.
- GALLEGO, E. S. Quem é o inimigo? Retóricas de inimizade nas redes sociais no período de 2014-2017. In: *Brasil em transe*: Nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019, p. 83–98.
- GONÇALVES, L. A. P. Mais um ministério de farda: coronavírus e militarismo, a dupla carga epidêmica sobre a Saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 30, 2020. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/physis/a/bcc3LbfBm6JQn9f5mCzwXbg/?lang=pt>>. Acesso em: 18 mar. 2022.
- GUARESCHI, P. A. (1996). Relações comunitárias, relações de dominação. In: R.H.F. (Org.) *Psicologia social comunitária*: da solidariedade à autonomia, 81-99. 13ªEd., Vozes.
- JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, D. (Org.). *As representações sociais*: um domínio em expansão. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 17- 44.
- LEAL, D. M.; MACEDO, J. P.. A Penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei” / The Penalization Through Misery in Brazil: adolescents “in conflict with the law”. *Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. 16, n. 1, p. 128, 2017. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3215/321552152009.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2022.
- MACERATA, I. M.; COSTA, L. A.; SILVA, R. L. e. Políticas Marginais: Arte para Além do Binarismo Barbárie ou Civilidade. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 17, n. 39, p. 261-276, ago. 2017. Disponível em:
<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 jul. 2022.

- MBEMBE, A. *Necropolítica*. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MIGUEL, Luis Felipe. *O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2019. 216 p. ISBN 9788568302149.
- MINAYO, M. C. S. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. *Revista Pesquisa Qualitativa*, v. 5, n. 7, p. 1–12, 2017. Disponível em: <<https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/82>>. Acesso em: 09 mar. 2022.
- MINAYO, M. C. S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. *Ciência & saúde coletiva*, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007>>. Acesso em: 09 mar. 2022.
- MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH); EQUIPE DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (ONDH); BRASIL. Disque Direitos Humanos - Disque 100: Relatório 2019. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf/view>. Acesso em: 11 fev. 2022.
- NETA, F. Por Que Somos Contrários À Redução Da Maioridade Penal? *Caderno De Artigos: ECA 30 Anos / Conselho Federal De Psicologia*. Brasília: CFP, 2020, p. 9–13. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Acesse-aqui.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2022.
- O GLOBO. Vídeo mostra motorista sendo furtado em engarrafamento na Barra da Tijuca. O Globo, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornalogloboposts/pfbid02aSr4Khw8jkbW8irgf9x87R1kaoLvHXFmocameSsfKoZ7e4E3VicXUbb5n6nHVVajl>. Acesso em: 9 maio 2022.
- OLIVEIRA, A. G. D.; WERBA, G. C. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS. In: STREY; *et al.* Marlene Neves. *Psicologia social contemporânea: livro-texto*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 107-120. ISBN 978-85-326-4746-7.
- PINHEIRO-MACHADO, R. Luzes antropológicas ao obscurantismo: uma agenda de pesquisa sobre o “Brasil profundo” em tempos de crise. *Revista de Antropologia da UFSCar*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 21–28, 2016. DOI: 10.52426/rau.v8i2.166. Disponível em: <https://www.rau2.ufscar.br/index.php/rau/article/view/166>. Acesso em: 11 jul. 2022.
- PINHEIRO-MACHADO, R.; DE FREIXO, A. (org.). *Brasil em transe: Bolsonaroismo, nova direita e desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. 164 p. ISBN 9788595000360.
- PINTO, N. Mãe acompanha a prisão do filho por posse de arma de fogo e tráfico de drogas. ‘A mamãe está aqui’. *A Crítica*, 17 fev. 2022. Polícia. Disponível em: <https://www.facebook.com/ACriticaCom/posts/pfbid0R3EXJQBG2yqDtGpHpC>

PkopjPMwXdyzBTm4CHM5hS4cEtcg7CEbZMDAN3uaLKaRqSl. Acesso em: 9 maio 2022.

PIONEIRO. Crianças e adolescente são flagrados apedrejando veículos na BR-470, em Bento Gonçalves. GZH, 7 jan. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/GZHdigital/posts/pfbid017HNfvtdDzFya9aDTawHSQBjvekH9RK5BSWXsLB4gjuhB4Gc3YVEPu31R9A4dZtAl>. Acesso em: 7 maio 2022.

ROCHA, K. Um homem foi preso e um adolescente apreendido após assaltarem o ônibus da linha 560. *A Crítica*, 09 mar. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/ACriticaCom/posts/pfbid02Z9VVD6ojzwmrG8TumG7NW8EshXgmRuwyeqbc2VvaaceqMBGdUGh5dTVc1gZFPg1l>. Acesso em: 9 maio 2022.

SCISLESKI, A. C. C.; CHECA, M. E. P.; BRUNO, B. S.; GALEANO, G. B.; DOS SANTOS, S. N.; VITTA, A. L. S. A lei em conflito com os jovens: problematizando políticas públicas. *Revista Polis e Psique*, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 4–27, 2017. DOI: 10.22456/2238-152X.70477. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/70477>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

SILVA, P. S. DA; BUDÓ, M. DE N. A Mídia Como Controle Social Informal: Uma Análise Crítica Do Jornal O Globo Sobre A Redução Da Maioridade Penal. In: 4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITOS DA SOCIEDADE EM REDE, 4, 2017, Santa Maria/RS. Anais do 4o Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede Edição 2017. 2017 Disponível em: <<http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

SISNANDO, Jéssika. Mãe reconhece filho em vídeo de roubo e ajuda PM na apreensão do adolescente no Ceará. *O Povo*, 21 jan. 2022. Notícia. Disponível em: <https://www.facebook.com/OPOVO/posts/pfbid0SRcSB6PBdhxEEdKc4VmAunRB5vHgPj237Pxbq1ugS6JZb98BgFFERHbNApWpHKoXl>. Acesso em: 4 maio 2022.

SISNANDO, Jéssika. Estudante de 14 anos é morto a caminho da escola com 15 tiros na cabeça. *O Povo*, 11 fev. 2022. Notícia. Disponível em: <https://www.facebook.com/OPOVO/posts/pfbid02i7LAuL4mMu9cfyXbUPCA66XnG1ffnpeowfiraHxDXYkR67A86893AHxzp4PFTVYxl>. Acesso em: 4 maio 2022.

SOUSA, L. E. E. M. de; BEZERRA, A. P. F. DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE: REPRESENTAÇÕES DA ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL. *Revista Sociais e Humanas*, [S. l.], v. 30, n. 3, 2017. DOI: 10.5902/2317175824611. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/24611>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

TRINDADE, F. Defensoria critica divulgação pela Polícia da imagem de TikToker que encenou furto de celular em Copacabana. *O Globo*, 25 jan. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/ACriticaCom/posts/pfbid02Z9VVD6ojzwmrG8TumG7NW8EshXgmRuwyeqbc2VvaaceqMBGdUGh5dTVc1gZFPg11>. Acesso em: 9 maio 2022.

WERNER, S.; DE FREITAS, C. R.; CECCIM, R. B. Menores infratores?: Educação, psicologia política e discursividades na mídia. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 19, n. 46, p. 489-508, dez. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 jan. 2022.

Emiliane Silva Santana
Psicóloga. Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Petrolina-PE.
E-mail: emiliane_santana@outlook.com.

Iara Souza Libório
Psicóloga. Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Petrolina-PE.
E-mail: iaraliborio00@gmail.com.

Iago Marafina de Oliveira
Psicólogo. Mestre em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), RS.
Doutorando em Saúde Coletiva do Instituto de Medicina Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), RJ.
E-mail: iagomarafinadeoliveira@gmail.com.

¹ ATRIBUNA.COM.BR. Menor é espancado por populares após roubar celular de mulher em Praia Grande; VÍDEO. A Tribuna, Santos, 14 mar. 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.facebook.com/grupo.tribuna/posts/5627945557235124>. Acesso em: 4 maio 2022.

² AIRES, I; GZH. Policial é baleado e mata criminoso em troca de tiros durante assalto em Porto Alegre. GZH, Porto Alegre, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/GZHdigital/posts/pfbid0bvaTJ2JNwMdnpxeGpxywMVp2ShvVLNytDjTMXqKVnu1RvCUQa2aNdfmsSyrtA9jGl>. Acesso em: 7 maio 2022.

³ ATRIBUNA.COM.BR. Menor é linchado por populares após roubar celular de mulher em Praia Grande; VÍDEO. A Tribuna, Santos, 14 mar. 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.facebook.com/grupo.tribuna/posts/5627945557235124>. Acesso em: 4 maio 2022.

⁴ ROCHA, K. Um homem foi preso e um adolescente apreendido após assaltarem o ônibus da linha 560. A Crítica, 12 mar. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/ACriticaCom/posts/pfbid02Z9VVD6ojzwmrG8TumG7NW8EshXgmRuwyeqbc2VvaaceqMBGdUGh5dTVc1gZFPg11>. Acesso em: 9 maio 2022.

⁵ PIONEIRO. Crianças e adolescente são flagrados apedrejando veículos na BR-470, em Bento Gonçalves. GZH, 7 jan. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/GZHdigital/posts/pfbid017HNfvtdDzFya9aDTawHSQBjvekhH9RK5BSWXsLB4gjuhB4Gc3YVEPu31R9A4dZtAl>. Acesso em: 7 maio 2022.

⁶ AIRES, I; GZH. Policial é baleado e mata criminoso em troca de tiros durante assalto em Porto Alegre. GZH, Porto Alegre, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/GZHdigital/posts/pfbid0bvaTJ2JNwMdnpxeGpxywMVp2ShvVLNytDjTMXqKVnu1RvCUQa2aNdfmsSyrta9jGl>. Acesso em: 7 maio 2022.

⁷ O GLOBO. Vídeo mostra motorista sendo furtado em engarrafamento na Barra da Tijuca. O Globo, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaloglobo/posts/pfbid02aSr4Khw8jkBW8irgf9x87R1kaoLvHXFmocameSsfKoZ7e4E3VicXUbb5n6nHVVajl>. Acesso em: 9 maio 2022.